

ACÓRDÃO Nº. 64.339**(Processo TC/534966/2013)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 466/2008 Responsável/Interessado: CIRNE DOS REIS MIRANDA e CONSELHO ESCOLAR E.E.E.F. PROFESSOR JONATHAS PONTES ATHIAS
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. CIRNE DOS REIS MIRANDA (CPF: ***.214.342-**), Coordenador do Conselho Escolar E.E.E.F. Professor Jonathas Pontes Athias, à época, no valor de R\$32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais).

ACÓRDÃO Nº. 64.340**(Processo TC/512067/2013)**

Assunto: Tomada de Contas Especial do Convênio SEDUC nº 826/2009 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: WALNIZA ALMEIDA FIGUEIREDO e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DO GUADALUPE.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. WALNIZA ALMEIDA FIGUEIREDO, Coordenadora, à época, do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Guadalupe (CPF:***115.822-**), no valor de R\$34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 26 de janeiro de 2023, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 64.341**(Processo TC/502452/2019)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DP ESTADO DO PARÁ Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS nº 0844, de 01/03/2018, em favor de BENÍCIO FARIAS DOS SANTOS, dependente da ex-segurada Elizabeth de Lourdes de Aragão dos Santos.

ACÓRDÃO Nº. 64.342**(Processo TC/502827/2019)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS nº 2388, de 01/08/2018, em favor de MARIZETE MORAES MENEZES, dependente do ex-segurado Lourival Braga Menezes.

ACÓRDÃO Nº. 64.343**(Processo TC/003996/2022)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: Secretaria de Estado de EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmado entre a Secretaria de Estado de EDUCAÇÃO – ROSA MARIA DOS SANTOS GEMAQUE, NARJARA RUBIA LIMA DA SILVA e PAULO EUDO PANTOJA BANHOS;

2- Recomendar a SEDUC que os vindouros processos de admissão de pessoal temporário, quando da remessa a este Tribunal, estejam acompanhados de documentação que evidencie a presença dos pressupostos constitucionais e legais para as contratações (excepcional interesse público e necessidade temporária), nos termos da justificativa exposta pela unidade jurisdicionada, em cada situação concreta, em conformidade com o art. 114, I, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCE).

ACÓRDÃO Nº. 64.344**(Processo TC/505155/2019)**

Assunto: PENSÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ Proposta de Decisão: conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I da Resolução n.º 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento

dos autos, o processo que trata do ato de Pensão consubstanciado na PORTARIA PS nº. 2542 de 03/09/2018, em favor de RAIMUNDO TEIXEIRA DOS SANTOS, dependente da ex-segurada Maria Ripardo dos Santos, em razão do falecimento do beneficiário.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 02 de fevereiro de 2023, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 64.345**(Processo TC/512680/2020)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES" – MARCUS VINÍCIUS CARDOSO DA SILVA, MATTHEUS RODRIGO DE VASCONCELO SOUZA, PAULO VICTOR CUNHA SOARES, PEDRO PAULO DE SOUSA JUNIOR, SANDRO CLAYTON RODRIGUES DA SILVA, SAULO OLIVEIRA SAMPAIO DA SILVEIRA, SIDNEY DAVID DE OLIVEIRA, AÉCIO DE AQUINO FRAGA, ANTÔNIO RANILSON BRAGA DA SILVA e CÉLIO DE MORAIS PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº. 64.346**(Processo TC/009734/2021)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir excepcionalmente o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES – LILIANE NARELI SOUZA DA SILVA, CARLOS HUMBERTO ROCHA ALVES DE ARAÚJO e NAYANA FERREIRA DE MORAES.

ACÓRDÃO Nº. 64.347**(Processos TC/012255/2021 e TC/548170/2019)**

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo TC/012255/2021 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2773, de 18/11/2020, em favor de MARLENE DA COSTA PANTOJA, na função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública e Processo TC/548170/2019 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2177, de 19/08/2019, em favor de DERLEY MARIA CAMELO DOS SANTOS, na função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 64.348**(Processo TC/515481/2018)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA n.º 2.943, de 27.09.2010, em favor de MARIA GORETE SILVA DE CARVALHO, no cargo de Professor AD-4, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 64.349**(Processos TC/511497/2019 e TC/522857/2019)**

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º. 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos que tratam dos atos de pensões civis referentes aos processos abaixo identificados, em virtude do falecimento dos beneficiários:

Processo TC/511497/2019: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º 1.714, de 01.06.2018, em favor de BENEDITO JACEGUAY DOS SANTOS MEDEIROS, dependente da ex-segurada Raimunda da Costa Medeiros; Processo TC/522857/2019: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º 1.133, de 01.11.2016, em favor de GERCINA MIRANDA SPINELLI, dependente do ex-segurado José Maria Spinelli.

ACÓRDÃO Nº. 64.350**(Processo TC/015637/2021)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – LUANA FARIAS PAIXÃO e RAFAEL BATISTA LEÃO.